



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 39

Resp. 28

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Disk Gás e Água Ltda., inscrita sob CNPJ nº 42.582.869/0001-31, Inscr. Est. nº 004086267.00-80, estabelecida à Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 705, Bairro Lagoinha, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Lucas Ribeiro da Silva.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 02/2022, Dispensa de Licitação nº 02/2022 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 150 (cento e cinquenta) garrações de 20 (vinte) litros, de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em quantidade estimada até 31 de dezembro de 2022.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	150	Galões	Água mineral natural, sem gás. Galão com 20 litros.	6,00	900,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará no período de 04 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O produto objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma contínua para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

4.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada conforme a necessidade da aquisição, pela repartição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 80  
Resp.: J

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor unitário do produto é de R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo um total estimado de R\$ 900,00 (novecentos reais), no exercício financeiro de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do produto objeto deste contrato será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
#01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00# - Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 81  
Reso... 27

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.7. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

14.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de fevereiro de 2022.

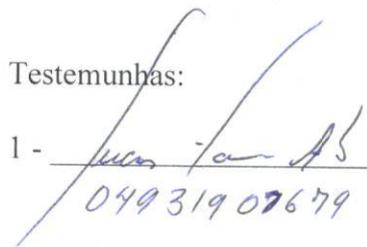
  
JULIO CESAR MORAES GONTIJO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
IGOR JORDANO RIBEIRO DA SILVA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

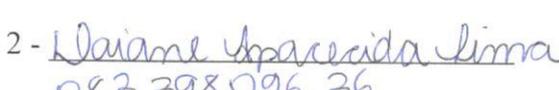
  
DISK GÁS E ÁGUA LAGOINHA  
LUCAS RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

  
04931907679

2 -

  
083398096-36